



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2021 - CN

CD/21835.90634-00
|||||

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2021 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor de R\$ 84.022,00, para o fim que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada DRA. SORAYA MANATO

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 642, de 2021, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 41, de 2021-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor de R\$ 84.022,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00336/2021 ME, de 29.11.2021, do Ministro da Economia, o crédito proposto visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, destinada ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor.

A solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em consonância com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal,

A Exposição de Motivos esclarece que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218359063400>

* C D 2 1 8 3 5 9 0 6 3 4 0 0 *

decidido com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do exercício.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas a esta proposição.

É o Relatório.

CD/21835.90634-00
|||||

II. VOTO

Analisando o projeto, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por incluir novas dotações orçamentárias na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual para 2021).

Verificamos também que as fontes indicadas apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere às metas fiscais estabelecidas na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021).

Por fim, o Projeto de Lei nº 41, de 2021-CN, não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, uma vez que mantém as despesas primárias nos limites definidos pelo art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal.

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2021-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218359063400>

CD/21835.90634-00
* C D 2 1 8 3 5 9 0 6 3 4 0 0 *